



CBH - BS
comitê da bacia
hidrográfica da
baixada santista

Deliberação CBH-BS nº 440, de 18 de dezembro 2024

Aprova a revisão do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista.

O Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista (CBH-BS), no uso de suas atribuições, e considerando:

- 1) A Deliberação CBH-BS nº 386, de 09 de dezembro de 2020, que aprovou o Regimento Interno do CBH-BS;
- 2) A necessidade de revisão do Regimento Interno identificada pela Diretoria do Colegiado, que encaminhou a demanda para a Comissão Especial de Assuntos Jurídicos (CEAJI);
- 3) As 04 reuniões da CEAJI, com participação da Secretaria Executiva e Diretoria, realizadas entre 10 de outubro e 21 de outubro de 2024;
- 4) Que a minuta do Regimento Interno foi divulgada em 06 de novembro de 2024 para todas as Câmaras Técnicas e Comissões Especiais para contribuições;
- 5) A reunião conjunta das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, realizada em 14 de novembro de 2024, para fechamento da minuta a ser encaminhada ao Plenário do CBH-BS.

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a revisão do Regimento Interno do CBH-BS, constante no anexo desta Deliberação.

Artigo 2º - Ficam revogadas as Deliberações CBH-BS nº 386, de 09 de dezembro de 2020, e nº 423, de 25 de maio de 2023, e demais disposições em contrário.

Artigo 3º - As Câmaras Técnicas e Comissões Especiais instituídas para o mandato 2023-2025 serão mantidas até 31/03/2025, quando ocorrerá a renovação do mandato dos membros para a nova gestão.

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-BS e será publicada no Diário Oficial do Estado.

Raquel Chini
Presidente

Nelson Portéro Jr.
Vice-presidente

Vivian Marrani
Secretária Executiva

Laura Stela Perez
Secretária Executiva
Adjunta



CBH - BS
comitê da bacia
hidrográfica da
baixada santista

Anexo da Deliberação CBH-BS nº 440, de 18 de dezembro de 2024

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BAIXADA SANTISTA

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Artigo 1º - Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos complementares ao Estatuto Social do CBH-BS.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS E POSSE

Artigo 2º - Os membros titulares e suplentes do Plenário do CBH-BS, bem como seus representantes, serão empossados em reunião plenária ordinária.

§ 1º - Até 31 de março dos anos ímpares, deverá ser realizada reunião ordinária para a posse dos representantes do Plenário, bem como as eleições para a Diretoria, Câmaras Técnicas (CTs) e demais conselhos externos.

§ 2º - Os membros eleitos para as Câmaras Técnicas deverão indicar seus representantes para as respectivas câmaras no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da posse.

§ 3º - Os atos de posse serão registrados em ata e publicados no Diário Oficial do Estado.

Artigo 3º - Os membros do CBH-BS poderão, a qualquer momento, indicar novo representante, mediante encaminhamento de ofício à Secretaria Executiva.

Parágrafo único - O segmento Municípios poderá substituir apenas o membro suplente, sendo que o titular deverá ser sempre o prefeito.

CAPÍTULO III

REUNIÕES PLENÁRIAS

Artigo 4º - As reuniões plenárias do CBH-BS deverão ser convocadas de acordo com os prazos estabelecidos no Artigo 17 do Estatuto, mediante edital de convocação contendo data, horário, local ou o link da plataforma para as reuniões virtuais, pauta e minutas das deliberações a serem apreciadas.

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão convocados para as reuniões plenárias por meio de correio eletrônico, no endereço cadastrado no CBH-BS.

§ 2º - O edital de convocação também será divulgado no website do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRH).



Artigo 5º - As reuniões plenárias do CBH-BS obedecerão à seguinte ordem do dia:

- I - Abertura e verificação de presenças;
- II - Aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Comunicações da Diretoria e Secretaria Executiva;
- IV - Assuntos a deliberar; e
- VI - Assuntos gerais.

Artigo 6º - Deverá ser garantido aos representantes o direito a voz e voto, e aos convidados o direito a voz, nos termos do artigo 7º do Estatuto.

§ 1º - À Presidência compete dar a palavra respeitando a ordem original da inscrição.

§ 2º - Cada manifestação no Plenário deverá respeitar um tempo máximo de 3 (três) minutos para apresentação do tema e eventualmente 1 (um) minuto para réplica e 1 (um) minuto para tréplica, podendo ser dilatado a critério da mesa.

Artigo 7º - As listas de presença deverão conter os nomes dos titulares e respectivos suplentes, de maneira que se possa identificar quem irá exercer o direito de voz e voto, seja a reunião presencial ou virtual.

§ 1º - As listas de presença serão o instrumento para a conferência do quórum.

§ 2º - Quando a reunião for virtual, a lista de presença se dará através da identificação do representante pelo chat ou outra ferramenta que o CBH-BS venha a disponibilizar, quando presencial, através da assinatura da lista de presença.

§ 3º - As listas de presença estarão disponíveis para consulta durante a reunião plenária e poderão ser solicitadas por qualquer um dos representantes após a realização desta, mediante solicitação formal à Secretaria Executiva.

Artigo 8º - O membro cujo representante não comparecer a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas, sem prévia justificativa devidamente formalizada à Secretaria Executiva, será notificado para que justifique a sua ausência ou indique novo representante.

Artigo 9º - Será elaborada ata da reunião plenária, a qual será submetida aos membros para eventuais considerações, devendo ser aprovada na reunião subsequente, e contendo:

- I - Data, local, ordem do dia, horários de início e término;
- II - Lista de presença dos representantes;
- III - Indicação do nome de quem presidiu a reunião;
- IV - Síntese das matérias discutidas e deliberações;
- V - Registro de abstenção, divergências, manifestações;
- VI - Outras consignações solicitadas pelos representantes;
- VII - Comunicações da Diretoria e dos membros.



CAPÍTULO IV DO FÓRUM DA SOCIEDADE CIVIL

Artigo 10 - A Secretaria Executiva deverá criar e manter cadastro permanente das entidades da Sociedade Civil em conformidade com as categorias elencadas no inciso III do artigo 7º do Estatuto do CBH-BS, recebendo a solicitação de cadastramento mediante protocolo dos seguintes documentos:

I - Estatuto, com primeiro registro em cartório há pelo menos 2 (dois) anos da data do protocolo no CBH-BS, que demonstre a personalidade jurídica informada e enquadramento na categoria e setor assinalados na ficha de inscrição;

II - Ata atualizada de eleição e posse da Diretoria devidamente registrada em cartório;

III - Comprovação de atuação em conformidade com os requisitos estabelecidos na Deliberação que regerá o processo eleitoral, conforme a categoria em que se enquadra a entidade;

IV - Ficha de inscrição da entidade assinada pelo representante legal da entidade ou seu procurador legalmente constituído.

§ 1º - Serão disponibilizadas em portal da internet as seguintes informações relativas a cada entidade que solicitar o cadastramento: (i) razão social; (ii) endereço; (iii) CNPJ; (iv) data de início efetivo de atividade; (v) categoria e setor, quando couber.

§ 2º - As informações mencionadas no § 1º constituirão o Cadastro Permanente do Fórum das Entidades da Sociedade Civil do CBH-BS.

§ 3º - A documentação relativa a cada entidade ficará disponível na Secretaria Executiva para verificação de quaisquer interessados.

§ 4º - A análise dos documentos e o deferimento ou indeferimento das solicitações de cadastramento são de responsabilidade da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais (CTAJI), que contará com o apoio da Secretaria Executiva.

§ 5º - Será dada publicidade, no portal da internet, da decisão de deferimento ou indeferimento da solicitação de cadastramento.

§ 6º - Da decisão de indeferimento do cadastramento de qualquer entidade, caberá apresentação de questionamento à CTAJI, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis da sua divulgação.

§ 7º - O questionamento apresentado será julgado em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu encaminhamento à Secretaria Executiva do CBH-BS.

§ 8º - Da decisão sobre o questionamento à CTAJI, caberá recurso ao Presidente do CBH-BS, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis.

§ 9º - O recurso apresentado será julgado em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento pela Secretaria Executiva do CBH-BS.

§ 10 - O Plenário do CBH-BS deverá aprovar, a cada mandato, deliberação do processo eleitoral da Sociedade Civil estabelecendo regras bem como o calendário e a definição do conjunto de entidades que poderão participar do processo eleitoral subsequente.



CAPÍTULO V CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 11 - As Câmaras Técnicas (CTs) serão constituídas pelos membros que compõem o Plenário do CBH-BS.

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes são pessoas físicas a serem indicadas pelos membros e que a eles estejam vinculados.

§ 2º - A indicação dos representantes para as Câmaras Técnicas poderá ser realizada pelos representantes dos membros no Plenário do CBH-BS.

§ 3º - Na situação de impedimento ou afastamento definitivo do representante titular ou suplente, o representante do Plenário do CBH-BS deverá indicar o representante substituto à Secretaria Executiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Até o dia 30 (trinta) de abril dos anos ímpares, as CTs deverão se reunir para dar posse aos representantes indicados e eleger seus respectivos coordenadores.

Artigo 12 - Cada uma das CTs elegerá um coordenador, escolhido entre seus representantes.

§ 1º - O mandato do coordenador encerra-se em 31 de março dos anos ímpares.

§ 2º - O coordenador eleito deverá ser um representante da CT e possuir ampla experiência na área.

§ 3º - Na situação de impedimento ou afastamento definitivo do coordenador, a CT deverá eleger novo coordenador para assumir os trabalhos em até 15 (quinze) dias.

Artigo 13 - Compete ao coordenador das Câmaras Técnicas:

I - Representar a CT em eventos, reuniões plenárias e nos assuntos de interesse do CBH-BS;

II - Coordenar as atividades atribuídas à respectiva CT para a qual foi designado;

III - Criar e supervisionar os eventuais Grupos de Trabalho (GTs) que forem criados;

IV - Elaborar o plano de trabalho, em cooperação com os demais representantes e a Secretaria Executiva, que deverá ser deliberado pelo plenário do CBH-BS;

V - Comunicar ao Plenário a necessidade de substituir um membro em decorrência de não cumprimento das disposições contidas no presente Regimento.

Artigo 14 - A participação dos representantes nas CTs não será objeto de qualquer tipo de remuneração.

Artigo 15 - As CTs deverão realizar pelo menos duas reuniões anuais.

Artigo 16 - As reuniões das CTs deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão convocados para as reuniões por meio de correio eletrônico, no endereço cadastrado no CBH-BS.



CBH - BS
comitê da bacia
hidrográfica da
baixada santista

§ 2º - A convocação deverá conter a pauta, data, horário, local em que será realizada a reunião ou link da plataforma no caso de reuniões virtuais, bem como os documentos a serem apreciados.

Artigo 17 - As reuniões das CTs do CBH-BS serão instaladas:

I - Em primeira chamada, com a presença mínima de 50% mais 1 (um) de seus membros;

II - Em segunda chamada, após o intervalo de 10 minutos, com um terço do total dos membros, com a presença mínima de dois dos segmentos.

Parágrafo único. Caso não haja quórum mínimo em segunda chamada, a reunião da CT será adiada, devendo ocorrer uma nova convocatória, atentando aos prazos estabelecidos no Artigo 16 deste Regimento.

Artigo 18 - As pautas a serem discutidas nas CTs deverão priorizar a aprovação por consenso dos membros presentes à reunião.

Artigo 19 - Das reuniões das CTs ou GTs, deverão ser elaboradas memórias contendo data, local, representantes presentes, assuntos tratados e encaminhamentos.

Artigo 20 - A ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas das CTs, de representantes titulares e suplentes, a Secretaria Executiva deverá oficializar a entidade membro para indicar novo representante, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput, a não indicação de novo representante impossibilitará a participação do membro na CT.

Artigo 21 - Os casos omissos e não previstos no presente Regimento Interno serão objeto de discussão e deliberação pelo Plenário do CBH-BS.

Raquel Chini
Presidente

Nelson Portéro Jr.
Vice-presidente

Vivian Marrani
Secretária Executiva

Laura Stela Perez
Secretária Executiva
Adjunta